



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Dê-se à ementa e ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

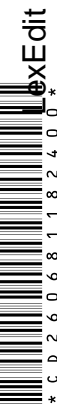
“Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, dispõe sobre a transferência de recursos ao Fundo de Garantia de Operações, e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.”

“**Art. 3º**
I – ter renda mensal igual ou inferior a dez salários mínimos, e;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é aumentar de cinco para dez a renda mensal das pessoas físicas que desejam participar do programa de refinanciamento da dívida criado pelo governo federal com a presente Medida Provisória.

Tal medida se justifica porque o aumento do endividamento ocorreu em todas as faixas de renda, com destaque para os ganhos acima de cinco salários, sendo que no grupo de famílias com renda de até cinco salários, houve redução no



percentual de inadimplência, segundo estudos recentes da Confederação Nacional do Comércio.

A falta de condições de pagamento de dívidas em atraso registrou queda no grupo com renda de até três salários

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Deputado Luiz Carlos Hauly
(PODEMOS - PR)
DEPUTADO FEDERAL

